



SENADO FEDERAL  
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

## **PARECER Nº           , DE 2023**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 53, de 2016 (nº 112, de 2015, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E RÁDIO COMUNITÁRIA DE JUAZEIRO DO PIAUÍ – ADECORAJ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juazeiro do Piauí, Estado do Piauí.*

RELATORA: Senadora **DANIELLA RIBEIRO**

### **I – RELATÓRIO**

Vem novamente ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 53, de 2016 (nº 112, de 2015, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Cultural e Rádio Comunitária de Juazeiro do Piauí – ADECORAJ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juazeiro do Piauí, Estado do Piauí.

O referido ato foi objeto do Requerimento nº 29, de 2022, de autoria deste Colegiado e aprovado pela Comissão Diretora no último dia 8 de novembro, que solicitou ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à eventual existência de vínculos familiares, religiosos, políticos, financeiros ou comerciais que pudessem subordinar a emissora a interesses de outrem.

A resposta ao requerimento veio por meio do Ofício nº 31.769/2022/MCOM, de 14 de dezembro de 2022, a partir do qual a Pasta responsável pela outorga encaminhou a Nota Informativa



SF/23622.47479-85

nº 1.615/2022/MCOM, de 25 de novembro de 2022, elaborada por sua Secretaria de Radiodifusão.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Nesse sentido, coube a este Colegiado buscar a confirmação da inexistência de vínculo que subordinasse a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, como prevê a disciplina legal que rege o serviço.

Em resposta ao questionamento apresentado, a nota informativa elaborada pela Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações (MCOM) informou que, no processo de outorga, foi realizada rigorosa pesquisa com a finalidade de verificar eventual violação ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que regulamenta a matéria, não tendo havido óbice de qualquer natureza para o deferimento do pleito. Da mesma forma, assevera que não foi encontrado nenhum registro de processo de apuração de infração sobre a manutenção de vínculo da entidade outorgada.

Assim, mediante os esclarecimentos apresentados, consideramos satisfeitas as condições legalmente previstas para a aprovação do PDS nº 53, de 2016.

## III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 53, de 2016, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Cultural e Rádio Comunitária de Juazeiro do Piauí – ADECORAJ para executar serviço de radiodifusão comunitária na



cidade de Juazeiro do Piauí, Estado do Piauí, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



SF/23622.47479-85